ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 512, de 1° de junho de 1964.

Autoriza o Poder Executivo a permutar um imóvel pertencente ao patrimônio privado do Município, sito em Estação Azevedo, por outro, do Sr. Gentil Batista da Silva, para a construção de uma praça pública.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade, com área de 943m²,80, sito em Estação Azevedo, distrito de Capela de Sant'Ana, nêste Município, limitando-se, ao norte, pela frente, com a estrada que vai a Montenegro; fundos, ao sul, com terras de Rubem Vogt; por um lado, a leste, com terrenos de José Nunes e, em parte, com ditos de José Halavisse Moosher e pelo outro lado, a oeste, pelo mesmo José Halavisse Moosher e pelo outro lado, a oeste, pelo mesmo José Halavisse Moosher, por outro, de propriedade do Sr. Gentil Batista da Silva, também situado em Estação Azevedo, distrito de Capela de Sant'Ana, nêste município, com 783m², aproximadamente, com uma casa de madeira, limitando-se o conjunto ao norte, com a estrada Buarque de Macedo; ao sul, com terras de Vva. Henrique Lemmertz; a leste, com terrenos do Grupo Escolar Estadual e a oeste, com o imóvel de Valério Colling.

Art. 2° - Sôbre o imóvel objeto da permuta a que se refere o artigo 1°, a Prefeitura construirá e manterá uma praça pública, para recreio da população de Estação Azevedo.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1° de junho de 1964.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 512 DO LIVRO 7, FOLHA 90.